

LEI MUNICIPAL Nº1585/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, EM EXERÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Hospitalar Comunitária e Beneficente de Nonoai – RS., entidade filantrópica da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, para prestação de serviços especializados sob forma de plantão médico e hospitalar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, bem como para prestação de serviços médicos e hospitalares nas áreas de anestesia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, ortopedia e serviços de diagnóstico por imagens radiológicas de imagem, conforme minuta convenial que integra a presente Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei em execução.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho
Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em, 28 de maio de 2018.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração

TERMO DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE SUBVENÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E A SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI Nº004/2018.

Pelo presente instrumento, no dia 28 do mês de maio de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **JAMES AYRES TORRES**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE NONOAI, associação civil situada na Rua Padre Manoel Gomes Gonsales, 395, na cidade de Nonoai, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 90.849.221/0001.43, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **ARI BEDIN**, brasileiro, portador do CPF-MF sob nº. 029.745.250-91 e Carteira de Identidade sob nº.1617987 - SSP-RS, residente e domiciliado na cidade de Nonoai RS, doravante denominada SOCIEDADE, celebram o presente Termo de Convênio, com repasse de subvenção mensal, visando a conjugação de esforços à promoção da saúde da população, através do oferecimento de serviços médico-hospitalares, bem como de serviços especializados de urgência e emergência, sob forma de plantão médico e hospitalar 24 (vinte e quatro) horas.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda – Do Objeto, com base legal na Lei Municipal autorizadora nº. 1585/2018, e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o atendimento, pela SOCIEDADE, de pacientes para tratamento médico-hospitalar a nível de internação, bem como atendimento de urgência e emergência, ambulatorial e laboratorial, e serviços de diagnóstico por imagens radiológicas, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO, na suplementação mensal das internações hospitalares e procedimentos de urgência e emergência, ambulatoriais e laboratoriais, e serviços radiológicos, excedentes à cobertura pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob forma de plantão médico de urgência e emergência e hospitalar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, bem como prestação de serviços na área de cardiologia, radiologia, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a promoção dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência, laboratoriais e radiológicos, pela SOCIEDADE, aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa do MUNICÍPIO para tratamento, mediante repasse de subvenção pelo Município compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) intervenção hospitalar e acompanhamento até pronto restabelecimento do paciente;
- b) procedimentos ambulatoriais de urgência e emergência.
- c) procedimentos laboratoriais e radiológicos.
- d) procedimentos cirúrgicos.
- e) Conforme planilha da cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A SOCIEDADE prestará o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial urgência e emergência, laboratorial e radiológico, mediante a emissão de ordem específica pelo MUNICÍPIO, através de sua unidade administrativa correlata aos serviços, sem limite do número diário de pacientes.

A SOCIEDADE prestará os serviços conveniados, ainda, nas seguintes condições:

- a) o atendimento oferecido estender-se-á até o nível máximo dos serviços prestados pelo estabelecimento hospitalar;
- b) quando constatado que a SOCIEDADE não possui as condições técnico-científicas de atendimento ao paciente, terá a responsabilidade de encaminhá-lo para atendimento em outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias ao atendimento, sem que tal procedimento indique a responsabilidade da SOCIEDADE no custeio da internação naquele estabelecimento;
- c) no caso de internação hospitalar, observar-se-á as condições adequadas ao paciente, no que diz respeito à hospedagem hospitalar, enfermagem, prescrição alimentar decorrente da natureza do próprio tratamento, dentre outras;
- d) A SOCIEDADE executará, a nível ambulatorial de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais de rotina, tais como pequenas suturas, curativos, injeções, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA SUBVENÇÃO

O valor da subvenção mensal, a ser repassada pelo MUNICÍPIO à SOCIEDADE, dar-se-á da seguinte forma.

| Descrição | Valor em R\$ |
|--|--|
| | Valor fixo Mensal |
| Plantão 24 horas | 14.500,00 |
| Sobreaviso Anestesia | 1.000,00 |
| Sobreaviso Cirurgia Geral | 1.000,00 |
| Sobreaviso Ginecologia/obstetrícia | 1.000,00 |
| Serviços de diagnostico por imagem, Raio X, Tomografia, Ressonância, Exames Laboratoriais | 1.500,00 |
| Total | 19.000,00 |
| | Repasse de valores se houver atendimento |
| Consultas eletivas (cirurgia geral, dermatologia, otorrino, urologia, pediatria, psiquiatria e gastroenterologia) | 200,00 |
| Consulta Cardiologia com eletro | 280,00 |
| Consulta fono | 120,00 |
| Exame audiometria | 120,00 |
| Exame Imitanciometria | 120,00 |
| Exames audiometria+imitanciometria | 180,00 |
| | |
| Procedimentos cirurgicos (pacotes) | 500,00 a 1.500,00 |
| | |

| | |
|--|---|
| Endoscopia Digestiva | 235,00 |
| Colonoscopia | 400,00 |
| Polipectomia | Valor a combinar conforme numero de pólipos |
| | |
| Ortopedia consultas | 200,00 |
| Procedimento cirúrgico (pacote) | 1.100,00 a 1.500,00 |
| | |
| Acompanhamento profissional saúde di hospital para transporte/transferência de paciente | 200,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) receber da SOCIEDADE o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial de urgência e emergência, laboratorial e radiológico aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente;
- b) receber da SOCIEDADE a prestação de contas mensal pelos serviços efetuados;
- c) proceder à fiscalização municipal de saúde na SOCIEDADE, bem como o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência, laboratoriais e radiológicos, oferecidos, de maneira permanente e sem restrições.

Constitui direito da SOCIEDADE:

- a) receber do Município o valor mensal da subvenção correspondente aos serviços prestados.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- b) efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Quarta – Do Valor da Subvenção.

Constituem obrigações da SOCIEDADE:

- c) prestar o atendimento dos serviços conveniados aos pacientes encaminhados;
- d) fornecer a prestação de contas, mensalmente, da subvenção recebida do Município;
- e) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência laboratoriais e radiológicos, prestados pela fiscalização municipal de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

09 – Secretaria Municipal da Saúde

1 – Secretaria e serviços de saúde

339039500000 – Serviços médicos hosp. Odont. Laboratorias

2006 – Manutenção dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio entrará em vigor a data de sua assinatura com efeito retroativo a 1º (primeiro) de maio de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, se houver interesse entre as partes, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção social sempre que a SOCIEDADE deixar de apresentar relação de atendimentos devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados, periodicamente, pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos; práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- c) quando a SOCIEDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro da Comarca de São Valentim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencial, com repasse de subvenção, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 28 de maio de 2018.

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

Ari Bedin
Sociedade Hospitalar Comunitária
e Beneficente de Nonoai
Presidente.

Registre-se e Autuese.